

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 100ª SESSÃO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1980-QUARTA-FEIRA-  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO REYNALDO MELLO  
DE ALMEIDA  
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA  
TA FILHO  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE, VICE-DIRE-  
TOR GERAL.

Compareceram os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Hélio Ra-  
mos de Azevedo Leite, Octávio José Sampaio Fernandes, Deocló-  
cio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa, Julio de Sa Bierren-  
bach, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Dilermando Gomes Montei-  
ro, Antonio Geraldo Peixoto e Jorge Alberto Romeiro.

Não compareceram os Ministros Faber Cintra, Gualter Godinho  
e José Fragomeni.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em sessão secreta, no dia 24.10.80:

42.665-5-Rio de Janeiro. Relator Ministro Jacy Guimarães Pi-  
nheiro. Revisor Ministro Faber Cintra. APELANTE:- O  
Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria do  
Exército da 1ª. CJM. APELADA: A Sentença do Conselho  
Permanente de Justiça da 1ª. Auditoria do Exército  
da 1ª. CJM, de 10 de abril de 1980, que absolveu os  
ex-soldados do Exército ENIO WERGNER PINTO, ARILSON  
JOSÉ DIAS MONTEIRO, IVANIL MARQUES DOS SANTOS e ARI  
EUZÉBIO DE QUEIROZ FILHO, do crime previsto no art.  
235 do CPM. Adv Juarez Tavares. - O Tribunal, POR UNA  
NIMIDADE, deu provimento ao apelo do MP para, refor-  
mando a Sentença Absolutória de 1ª instância, conde-  
nar IVANIL MARQUES DOS SANTOS, em seis meses, ENIO  
WERGNER PINTO em seis meses e doze dias e a ARILSON  
JOSÉ DIAS MONTEIRO e ARI EUZÉBIO DE QUEIROZ FILHO am  
bos em oito meses, tudo de detenção, como incursos  
no art. 235 c/c o art 72, tudo do CPM e decretando a  
extinção da punibilidade pela prescrição da ação pe-  
nal, nos termos do art 133 do mencionado Código.

42.754-8-Pará. Relator Ministro Dilermando Gomes Monteiro. Re-  
visor Ministro Jorge Alberto Romeiro. APELANTE: - O  
Ministério Público Militar junto à Auditoria da 8ª  
CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º  
Batalhão de Infantaria de Selva, de 07 de agosto de  
1980, que absolveu o soldado do Exército JOSÉ MAURI-  
CIO PEREIRA DE AZEVEDO, do crime previsto no art 183  
do CPM. Adv Francisco C. de Vasconcelos. - POR UNANI-  
MIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do MP pa-  
ra reformar a Sentença e condenar a dois meses de im-  
pedimento como incurso no art 183 do CPM.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

#### APELAÇÕES

42.671-0-Pernambuco. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro.  
Revisor Ministro Julio de Sa Bierrenbach. APELANTE:-  
O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 7ª

(Cont da Ata da 100ª Sessão, em 05 de novembro de 1980)

CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 30 de abril de 1980, que absolveu o 3º Sargento da Marinha MIGUEL DE ANDRADE ROCHA, do crime previsto no art 209 e o soldado FN, HUGO AZEREDO RODRIGUES, do crime previsto nos arts 209 e 157, § 3º, tudo do CPM.-Adv<sup>s</sup> Drs Manuel Pereira dos Santos e José Herculés Leite. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

42.773-4-Minas Gerais. Relator Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. APELANTE: NOEL ERNESTO DE SOUZA, soldado do Exército, condenado a seis meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72, inciso I, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Sargentos das Armas, de 26 de agosto de 1980. Adv<sup>a</sup> Dra Tania Sardinha Nascimento. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo para manter a Sentença apelada.

42.775-0-Brasília.DF. Relator Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. Revisor Ministro Jorge Alberto Romeiro. APELANTE: HEDON ALVES PACHECO, soldado do Exército, condenado a oito meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72, inciso I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 32º Grupo de Artilharia de Campanha, de 15 de agosto de 1980. Adv<sup>a</sup> Dra Elizabeth D.M. Souto. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal proveu parcialmente o apelo da Defesa para reformar a Sentença e reduzir a pena para quatro meses de prisão, expedindo-se o competente alvará de soltura, se por aí não estiver preso.

42.716-3-Ceará. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. APELANTE: JORGE VINHAS ROMUALDO, soldado do Exército, condenado a seis meses de prisão, incurso no art 262 c/c o art 266 e art 209 c/c o art 33, inciso II, combinados com o art 81, § 1º, tudo do CPM, com os benefícios da suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 02 de junho de 1980.- Adv<sup>o</sup> Dr Antonio Jurandy Porto Rosa. - POR UNANIMIDADE, foi confirmada a Sentença de 1ª instância.

#### CORREIÇÃO PARCIAL

1.216-0-Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. REPRESENTANTE: O Exmo Sr Dr Juiz-Corregedor da Justiça Militar. REPRESENTADO: O Despacho do Exmo Sr Dr Juiz Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 19 de junho de 1980, que determinou o arquivamento do IPM referente ao Subten do Exército JOSÉ PEREIRA DA SILVA. - POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal tomando conhecimento, INDEFERIU a CP. OS MINISTROS JORGE ALBERTO ROMEIRO e SAMPAIO FERNANDES não conheciam da CP.

#### APELAÇÕES

42.706-8-Rio de Janeiro. Relator Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa.-

(Cont da Ata da 100ª Sessão, em 05 de novembro de 1980)

APELANTE: O Ministério Público Militar junto à 2ª. Auditoria de Marinha da 1ª. CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª. Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 10 de junho de 1980, que absolveu o Marinheiro CLÁUDIO LUIZ SILVA, do crime previsto no art 187 do CPM. Adv Dr Nelio Roberto S. Machado. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

42.755-6-Pernambuco. Relator Ministro Antônio Geraldo Peixoto. Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTE: CÍCERO GUTEMBERG PINTO, soldado do Exército, condenado a seis meses de prisão, incurso no art 187 c/c o art 72, incisos I e II, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, de 26 de junho de 1980. Adv Dr José Hercules Leite.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo e confirmou a Sentença apelada.

Apresentou-se nesta data, reassumindo suas funções de Ministro deste STM, o ALTE ESQ HÉLIO RAMOS DE AZEVEDO LEITE, que apresentou ao Sr. Ministro-Presidente a desistência do restante de sua licença.

No início da Sessão, na parte destinada ao expediente, foram tratados os seguintes assuntos:

EMENDA REGIMENTAL

Altera o artigo 9º do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

Art. 1º - O caput do artigo 9º do Regimento Interno passa a vigorar, a partir de hoje, 5.XI.80, com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para um mandato de dois anos, a contar da posse, vedada a reeleição, exceto quando eleitos para completar período inferior a um ano." - Aprovada por maioria de votos (10 x 1). Vencido o Ministro SAMPAIO FERNANDES.

ELEIÇÃO PARA O CARGO DE VICE-PRESIDENTE DO S.T.M.

Resultado da eleição procedida em plenário, para o cargo de Vice-Presidente do STM:

- Ministro JACY GUIMARÃES PINHEIRO..... 09 votos
- Ministro RUY DE LIMA PESSOA..... 01 voto
- Ministro JORGE ALBERTO ROMEIRO..... 01 voto

Em consequência, foi eleito e empossado nesta data, no cargo de VICE-PRESIDENTE DO STM, o MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO.

(Cont da Ata da 100ª Sessão, em 05 de novembro de 1980)

Por unanimidade, o Tribunal aprovou o EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO nº 046/80, versando sobre destinação de material apreendido e anexado a processos criminais que tramitaram na Justiça Militar e que se encontra guardado em dependências do Tribunal, devendo, em consequência serem executadas as medidas decorrentes dessa decisão.

Aos Srs Ministros, foi distribuído o EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO nº 048/80, versando sobre promoção, por antiguidade, ao cargo de Juiz-Auditor da Justiça Militar. Citado expediente deverá ser apreciado na próxima segunda-feira, dia 10.

Pelo Sr Ministro-Presidente, foi dado conhecimento ao Plenário do teor do Of.Circ.nº 12/80, de 31.X.80, do Exmo Sr Dr Procurador-Geral da Justiça Militar.

A Sessão foi encerrada às 16.20 horas, com os seguintes processos:

a) com julgamento marcado para o dia 12.XI.80:

Apel. 42.476(JR/AP)-2a/Ex. proc.17/74-2-Advs Alcyone V.P.Barretto e outros.

b) com julgamento marcado para o dia 17.XI.80:

Rec.Crim. 5.417-6(RP)-2a/3a. proc. 8/80-3-Advs Marco Tulio de Rose e Liliana Berry Veiga de Rosa.

c) em pauta:

Q.Adm 189-9(JR) - Em diligência

Apel. 42.760-2(FC/GG)-2a/Mar. proc. 402/79-4-Adv Nelio Roberto Seidl Machado

Apel. 42.757-2(SF/RP)-Aud/9a. proc. 12/80-6-Adva Adelcy M.R. Simões Corrêa Prudêncio

Apel. 42.724-4(GG/SF)-3a./3a. proc. 5/80-2-Adv W.Jobim Neto

Apel. 42.612-6(CA/GG)-Aud/7a. proc. 34/80-Adv Manoel de Oliveira Erhardt

Apel. 42.774-2(JSB/GG)-2a/Mar. proc. 28/80-9-Adv Nelio Roberto Seidl Machado

Apel. 42.756-8(DS/GG)-Aud/11a. proc. 93/80-3-Adv J J Saife Carneiro

Apel. 42.782-3(DS/JP)-1a./Ex. proc. 10/80-0-Adv Juarez Tavares

Apel. 42.767-0(AP/GG)-1a/Mar. proc. 28/80-0-Adv Mario C.Pinho

Apel. 42.751-1(JP/SF)-2a/Mar. proc. 609/79-8-Adv Zelio de Souza Bitencourt

Apel. 42.776-9(DM/JP)-Aud/11a. proc. 262/80-0-Adva Elizabeth D.M.Souto

d) publicados, aguardando decurso de prazo:

Apel. 42.707-4(JP/FC)-Aud/12ª. proc. 003/79-7-Advs Roberto Alexandre Alves Barbosa e Elias Brasil Benjô

(Cont da Ata da 100ª Sessão, em 05 de novembro de 1980)

Emb. 42.460-5(GG/SF)-2a/Ex. proc. 81/74-9-Advs Heleno Claudio  
Fragoso, Fernando Fragoso e Joaquim S. Fragoso

Rev.Crim. 1.186-9(GG/SF)-2a./3a. proc. 10/78-6-Adv Celso Celi  
donio.

Rev.Crim. 1.183-4(GG/SF)-2a./3a. proc. 10/78-6-Adv Celso Celi  
donio.

Apel. 42.746-7(SF/JR)-1a/Ex. proc. 08/80-6-Adv Juarez Tavares  
C. Justificação 80-2(SF)-Advs Luiz Luisi e Odilon Ribeiro

e) em mesa, aguardando publicação:

Rec.Crim. 5.399-4(JR)-Aud/12ª. proc. 029/80-0

Apel. 42.766-1(DM/RP)-1a/Mar. proc. 20/80-0-Adv Mario da Cos-  
ta Pinho

Apel. 42.786-6(JSB/RP)-2a/Mar. proc. 29/80-5-Adv Nelio Rober-  
to Seidl Machado

